PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI
Autorização de Fornecimento

AF 003197/2025 - Emissão: 16/07/2025

1ª Via - Comprador

Endereço: Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - CEP 12327-170
CNPJ: 46.694.139/0001-83
TELEFONE: 39559000

Fornecedor:	**RELLEK TEK COMERCIAL LTDA (3889143)**			**24.623.347/0001-59**
Endereço:	**RUA RUA RAUL SEIXAS, 124 - JARDIM AZALEIAS, CEP: 12235673, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP**			
e-Mail:	**kellerchristine051@gmail.com**	Contatos:	**(12) 3933-1056 |**	
Conta Bancária:	**-**	Agência:	**-** C/C:	**-**

Unidades atendidas

Unidade Adm.:	**Secretaria de Administração e Recursos Humanos (0221)**
Centro Consumo:	**CSP-CENTRO DE SERVIÇO PUBLICO - ADM (081)**
Solic.de Compra:	**003402/2025**

Processo de compra

Número:	**000681/2025**	Modalidade:	**DL - Dispensa de Licitação nº: 000610/2025**
Data:	**07/07/2025**	Artigo:	** Lei 14.133/2021, Art. 75, II*
Comprador:	**SILVIO FIGUEIRA**		

A aquisição de material elétrico se faz necessária para a realização de manutenções preventivas e corretivas nas unidades do Paço Municipal, CSP e Centro do Servidor

Informação p/entrega

Almoxarifado responsável:	**ALMOXARIFADO CENTRAL (221)**		
Prazo para entrega da mercadoria:	**010 Dias**	Condições de pagamento:	**25 DFS**
Local para entrega da mercadoria:	**ALMOXARIFADO CENTRAL - Av. Major Acácio Ferreira, 810 – Jd. Paraíba - CEP 12.327-530 das 08:00 às 16:00**		

Empenho(s)

06959/2025 - Ordinário	**Data:** 16/07/2025	UO: **0211 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS** UE: **021101 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS** 00662 | 021101 | 04.122.0007.2095 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.30.26	Valor utilizado: **3.565,45**

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UN	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
0001	1.002.004.00040924 **CABO ELÉTRICO DE COBRE SECAO 6MM² COR AZUL** *DESCRIÇÃO COMPLETA:*	100,0000	M	4,4850	448,50
0002	1.002.004.00040919 **CABO ELÉTRICO DE COBRE SECAO 4MM² COR PRETA** *DESCRIÇÃO COMPLETA:*	200,0000	M	2,9900	598,00
0003	1.002.004.00040920 **CABO ELÉTRICO DE COBRE SECAO 4MM² COR AZUL** *DESCRIÇÃO COMPLETA:*	100,0000	M	2,9900	299,00
0004	1.002.004.00040915 **CABO ELÉTRICO DE COBRE SECAO 2,5MM² COR PRETA** *DESCRIÇÃO COMPLETA:*	200,0000	M	1,8400	368,00
0005	1.002.004.00040916 **CABO ELÉTRICO DE COBRE SECAO 2,5MM² COR AZUL** *DESCRIÇÃO COMPLETA:*	200,0000	M	1,8400	368,00
0006	1.002.004.00040918 **CABO ELÉTRICO DE COBRE SECAO 2,5MM² COR VERDE** *DESCRIÇÃO COMPLETA:*	100,0000	M	1,8400	184,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI
Autorização de Fornecimento

AF 003197/2025 - Emissão: 16/07/2025

1ª Via - Comprador

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UN	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
0007	1.002.005.00030651 **CABO ELÉTRICO 1,5 MM**	100,0000	M	1,2075	120,75
0008	1.002.004.00040909 **CABO ELÉTRICO COBRE CORDÃO PARALELO 2 x 1,5 MM²** *DESCRIÇÃO COMPLETA:*	120,0000	M	2,4100	289,20
0009	1.002.004.00040590 **TOMADA SIMPLES 10A**	20,0000	UN	4,5000	90,00
0010	1.002.004.00034042 **INTERRUPTOR SIMPLES COM ESPELHO**	35,0000	UN	4,5000	157,50
0011	1.002.004.00034011 **LÂMPADA LED 20W NORMALIZADA BIVOLT 6500K BULBO E 27**	50,0000	UN	7,8000	390,00
0012	1.002.004.00035652 **CJ 1 INTERRUPTOR + 1 TOMADA** *DESCRIÇÃO COMPLETA:* CJ 1 INTERRUPTOR + 1 TOMADA 2P+T -	25,0000	CJ	6,5000	162,50
0013	1.002.004.00015229 **PLUG FEMEA 20A**	20,0000	PÇ	4,5000	90,00
			TOTAL:		**3.565,45**

(três mil quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)

1- O pagamento será efetuado através de crédito em Conta Corrente.
2- Fazer constar no corpo da Nota Fiscal os números desta AF e do Empenho, além da Condição de Pagamento.
3- As notas fiscais decorrentes desta autorização deverão ser emitidas em nome de MUNICÍPIO DE JACAREÍ, formato este correspondente a inscrição principal do Município no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
Seção 4 – Das Sanções
4.1 - A aplicação de sanções aos contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
4.2 - A multa, aplicável ao contratado por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado.
Parágrafo único – Na hipótese de inexecução parcial do contrato, a multa será calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.
4.3 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:
I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;
III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.
Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.
4.4 - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
4.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
4.6 - A recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de prestada.
4.7 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Municipalidade, contado do recebimento da comunicação da recusa.
§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá

AF 003197/2025 - Emissão: 16/07/2025

1ª Via - Comprador

ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.
§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.
4.8 – Prevalecerá o cálculo da multa na forma do edital ou contrato quando previsto.
5- Horário de entrega: de Segunda a Sexta-Feira, das 8:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:30 h, no local indicado, com frete pago.

ALMOXARIFADO SAÚDE
Horário de entrega: de Segunda a Sexta feira, das 08 às 12h e das 13h30 às 17h;
6-A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2.011, CONFORME LEGISLAÇÃO ESTADUAL VIGENTE, OS MATERIAIS/SERVIÇOS SUJEITOS A INCIDÊNCIA DE ICMS DEVERÃO SER ENTREGUES ATRAVÉS DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA. NÃO SERÃO ACEITAS NOTAS FISCAIS MODELO 1 E MODELO 1A.
7 - Condição para recebimento de medicamentos/materiais hospitalares/odontológicos pelo Almoxarifado da Secretaria de Saúde: deverá conter impresso na embalagem os dados de identificação do produto, nome do fabricante, número do lote, data de validade e de fabricação, e armazenagem. No corpo da Nota Fiscal deve conter, além da identificação do produto, o número do lote e data de validade. No caso de medicamentos, as embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível a frase: "PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO".
8- O almoxarifado central receberá entregas de segunda à sexta feira das 8:00h às 16:30h
9 - DA ANTICORRUPÇÃO – Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Contratada e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:
Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato; Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº8.420/2015 (conforme alterado) do U.S Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.
O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA RESULTARÁ NA RECUSA/RECEBIMENTO DO MATERIAL/SERVIÇO.